

RESOLUÇÃO 08 DE 1991
(Projeto de Resolução 17/90)
(autoria: Vereador Walter Feldman)

Institui o "Ano Municipal da
Criança e do Adolescente". e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o "Ano Municipal da Criança e do Adolescente".

Art. 2º - O "Ano Municipal da Criança e do Adolescente" será comemorado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.991.

Art. 3º - Caberá à Câmara Municipal de São Paulo:

I - articular ações no sentido de propiciar um amplo debate na sociedade sobre a situação da criança e do adolescente;

II - divulgar para a sociedade o Estatuto da Criança e do Adolescente e as leis municipais sobre a matéria;

III - propor ao Executivo Municipal programas e atividades voltadas à questão da criança e do adolescente;

IV - promover um ciclo de palestras com pessoas ligadas à questão da criança e do adolescente.

Art. 4º- A Câmara Municipal de São Paulo elegerá uma Comissão composta de Vereadores, na proporção de um representante para cada partido político, com assento nesta Casa, para a implantação desta Resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 1.991.

O Presidente
Arnaido de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de junho de 1.991.

O Diretor Geral
Nelson Takeo Shimabukuro